

PORTARIA NORMATIVA nº 3-2017/PR

Dispõe sobre o Serviço de Agendamento Eletrônico de consultas e procedimentos, para os usuários do IPASGO Saúde, instituído pela Portaria Normativa nº 12-2015/PR, de 16 de dezembro de 2015.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o disposto no Memorando nº 512-2013/DGPF e no Memorando nº 638-2015/DGPF, exarados pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças deste Instituto;

Considerando a implantação e disponibilização de sistema para gestão de agendas de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, nos estabelecimentos da de serviços IPASGO;

Considerando as diretrizes contidas no Processo nº4-9-1686418/2012 e seus Anexos, para aquisição, manutenção e gerenciamento do sistema de agendamento de consultas e procedimentos médicos, ambulatoriais, laboratoriais e de imagem;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações voltadas para a acessibilidade aos serviços de atenção básica à saúde dos usuários IPASGO Saúde;

Considerando que o sistema de gerenciamento de agenda para a marcação de consultas e procedimentos possibilita a administração de lista de espera e das informações sobre demanda da rede de prestadores contratados integrantes do Sistema IPASGO Saúde, com base nas necessidades dos usuários;

Considerando que o monitoramento da demanda de profissionais por especialidade, com base no tempo médio de espera para agendamento, permitirá ao IPASGO, realizar uma melhor distribuição geográfica e quantitativa dos prestadores de serviços de saúde;

Considerando que os procedimentos assistenciais, quando pré-agendados resultam em racionalização do tempo direcionado aos serviços de auditoria do Instituto;

Considerando que o sistema de gerenciamento dos agendamentos de consulta e procedimentos facilita o acesso aos serviços, propiciando, ao final, o aumento da satisfação dos usuários do Sistema IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação dos programas implantados para a manutenção da eficiência administrativo e do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto;

Considerando a necessidade de reestruturação do serviço de agendamento de Consultas e Procedimentos, gerenciado pela Diretoria de Saúde e disponibilizado aos usuários do IPASGO Saúde conforme disposições da Portaria Normativa nº 12-2015/PR, de 16 de dezembro de 2015;

Considerando a solicitação formulada no Memorando nº 109-2017/GERP, de 08 de fevereiro de 2017, da Gerência de Regionais e Postos, encaminhada pelo Titular da Diretoria de Saúde;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º Fica reorganizado, na forma desta Portaria Normativa, o Serviço de Agendamento Eletrônico do IPASGO - SAE, para o agendamento de consultas e procedimentos, junto aos prestadores de serviços que disponibilizam a respectiva agenda para inclusão no *software* disponibilizado e gerenciado pelo Instituto.

§1º O agendamento eletrônico de consultas e procedimentos poderá ser realizado por meio dos seguintes canais de solicitação:

I - Central de Teleagendamento, via sistema 0800 62-1919;

II - Portal do Agendamento, no endereço eletrônico oficial do IPASGO;

III - Aplicativo móvel 'IPASGO FÁCIL';

IV - Unidades de atendimento do Instituto; e,

V - diretamente nos estabelecimentos da rede de prestadores contratados integrantes do Sistema IPASGO Saúde.

Art.2º As consultas disciplinadas nas Portarias Normativas nº 1-2013/PR e 7-2013/PR, quando realizadas por meio do Serviço de Agendamento Eletrônico do IPASGO-

SAE, serão remuneradas conforme os valores especificados no Anexo Único desta Portaria Normativa.

Art.3º Para efeito da remuneração nos valores especificados no Anexo Único, serão considerados procedimentos do Serviço de Agendamento Eletrônico, aqueles realizados pelo usuário ou pelo prestador, com a antecedência mínima de 06 (seis) horas, e por meio do *software* gerenciado pelo IPASGO.

Parágrafo único. Quando da disponibilidade de horário em período menor que 06 (seis) horas, o prestador, sem prejuízo da remuneração prevista no *caput* deste artigo, poderá realizar o atendimento por meio de “encaixes” na agenda do SAE, desde que limitados a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas por prestador.

Art.4º O prestador de serviços da rede contratada que disponibilizar sua agenda de atendimento para o Serviço de Agendamento Eletrônico do IPASGO ficará sujeito ao cumprimento integral dos agendamentos inseridos no sistema, nessa condição, independente do tipo de canal de solicitação utilizado pelo usuário.

§1º Na ocorrência de impedimento justificado, o prestador que não puder realizar o atendimento conforme registros no SAE, deverá informar o usuário com antecedência mínima de 06 (seis) horas do agendamento então cancelado, ficando o prestador responsável pelo reagendamento do atendimento pretendido.

§2º Em caso de descumprimento das disposições deste artigo a agenda do prestador de serviços será bloqueada, para fins de averiguação e resposta ao IPASGO, acerca da não conformidade registrada, ficando estabelecido que, no caso de reincidência, o prestador será excluído do Serviço de Agendamento Eletrônico.

§3º O bloqueio ou exclusão da agenda do prestador que não cumprir os compromissos assumidos relativamente à disponibilização de agenda junto ao IPASGO, é de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Agenda de Consultas e Procedimentos, da Diretoria de Saúde, mediante notificação ao prestador e validação prévia, por meio do SAE.

Art.5º O prestador que disponibilizar a agenda no SAE é responsável pela atualização dos respectivos dados cadastrais, ficando estabelecido, ainda, que os serviços em desacordo com as determinações da presente normativa serão objeto de glosa e não serão remunerados pelo IPASGO.

Art.6º O usuário que utilizar dos serviços de Agendamento Eletrônico do IPASGO, realizará o recolhimento da coparticipação no percentual autorizado no art.48 da Lei

nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, sobre os valores da tabela de procedimento discriminados no Anexo Único desta Portaria Normativa.

Art.7º Fica revogada a Portaria Normativa nº 12 de 16 de dezembro de 2015.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2017.

Francisco Taveira Neto
Presidente

ANEXO ÚNICO
Portaria Normativa nº 3 -2017/PR

Código	Descrição Procedimento	Valor*	Valor SIAG**
10014	CONSULTA EM CONSULTORIO MEDICO	65,00	85,00
10022	CONSULTA FONOAUDIOLOGICA	65,00	85,00
10030	CONSULTA INICIAL EM PSICOLOGIA	65,00	85,00
10047	CONSULTA EM NUTRICAÇÃO	65,00	85,00
10057	CONSULTA INICIAL EM FISIOTERAPIA	65,00	85,00
10081	ATENDIMENTO INICIAL (PROCEDIMENTO PADRAO EM PEDIATRIA)	85,00	100,00
10090	ATENDIMENTO INICIAL - PRIMEIRO RETORNO (PROCEDIMENTO PADRAO EM PEDIATRIA)	57,00	65,00
10105	ATENDIMENTO INICIAL - SEGUNDO RETORNO (PROCEDIMENTO PADRAO EM PEDIATRIA)	38,00	45,00
10146	CONSULTA GERIATRICA INICIAL - PADRAO EM GERIATRIA	85,00	100,00
10154	PRIMEIRO RETORNO GERIATRICO - PROCEDIMENTO PADRAO EM GERIATRIA	57,00	65,00
10162	SEGUNDO RETORNO GERIATRICO - PROCEDIMENTO PADRAO EM GERIATRIA	38,00	45,00